CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6046
MAT.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
# PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 11/2017

**AUTOR DO PROJETO**: Ireuda Silva

**EMENTA**: "Institui o Sistema Municipal de Erradicação da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

**RELATOR:** Paulo Magalhães Junior

## PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, visa instituir o Sistema Municipal de Erradicação da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa instituir o Sistema Municipal de Erradicação da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tem por finalidade a realização de políticas públicas de erradicação de violência de gênero e sexual, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2017.**

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhaes Junior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Aladilee Souza